

1 – TC–003.777/1999-5 (com 6 volumes)

Classe de Assunto: V – Relatório de Inspeção.

Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – 4º Distrito/PE (extinta).

Responsáveis: Aston Medeiros dos Santos, CPF 041.456.744-72; Emerson Valgueiro de Moraes, CPF 141.560.404-53; Eurico Jose Berardo Loyo, CPF 000.978.104-87.

Objeto: Inspeção realizada no 4º Distrito Rodoviário Federal do DNER para apurar indícios de irregularidades no processo DNER/DRF 51140.001046/98-97.

1.1. Determinar à 1ª Secex que:

1.1.1. realize diligência ao Dnit, solicitando informações sobre o atual proprietário e sua atual situação de ocupação dos imóveis:

1.1.1.1. apartamentos da Casa de Hóspedes da Residência de Curado/PE;

1.1.1.2. casa localizada em terreno de domínio do então DNER, no Município de Arcoverde/PE, não constante dos registros de imóveis do então 4º DRF/DNER;

1.1.1.3. Colônia de Férias de Garanhuns.

1.1.2. realize diligência ao Ministério dos Transportes/Grupo Executivo DNER sobre os seguintes pontos objeto do Acórdão 41/2001 – Plenário:

1.1.2.1. situação atual do Processo DNER 51140.002038/93-90, ao qual foi determinado sua regularização com a consequente celebração do contrato de locação do apartamento 132 do Edifício Coronado, situado na Av. Boa Viagem, em Recife/PE, ocupado pelo servidor Genivaldo Paulino da Silva;

1.1.2.2. resultado final da sindicância para apurar responsabilidades pela oposição de resistência injustificada ao andamento do Processo DNER 51140.002038/93-90, com a consequente incidência na proibição contida no art. 117, inciso IV, da Lei 8.112/90.

## ACOMPANHAMENTO

### ACÓRDÃO Nº 707/2005 – TCU – PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, de 8/6/2005, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV, e § 1º, 41 e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143 do Regimento Interno, bem como na IN/TCU 27/98, quanto ao processo a seguir relacionado, relativo ao acompanhamento da outorga de concessão para a exploração e produção de petróleo e gás natural, em aprovar os procedimentos relativos ao primeiro, segundo e quarto estágios, e aprovar, com ressalvas, os relativos ao terceiro estágio, bem como fazer a seguinte determinação e dar ciência desta deliberação à Ministra de Minas e Energia, ao Diretor-Geral da ANP, às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. TC-003.107/2004-3 (com 2 volumes e 61 anexos)

Classe do Assunto: V – Acompanhamento.

Entidade: Agência Nacional de Petróleo-ANP/Ministério das Minas e Energia..

Objetivo: Acompanhamento da sexta rodada de licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural.

1.1. determinar à Agência Nacional do Petróleo - ANP que, nas próximas rodadas de licitação, encaminhe todos os documentos relacionados aos recursos interpostos, conforme determinado no art. 7º, inciso III, alínea “c”, da IN/TCU 27/98.

## ADMINISTRATIVO

### ACÓRDÃO Nº 708/2005 – TCU – PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, de 8/6/2005, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143 e 244 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em determinar o cancelamento da fiscalização prevista no Plano de